AssociaçãoNacionaldeProfessores

Exmo. Senhor
Professor Doutor Alexandre Quintanilha
Presidente da Comissão de Educação e Ciência
Assembleia da República

Braga, 20.01.2017 V. Refª: Ofício nº 58/8ª-CEC/2017 N/Ref.ª 013/GP/2017

Assunto: Petição nº 225/XIII/2ª – Pedido de Informação

Excelência,

Relativamente ao teor inserto e vertido na petição em equação, a Associação Nacional de Professores, no exercício do direito de pronúncia, de acordo com a Lei do Exercício do Direito de Petição previsto na Lei nº 43/90 de 10 de agosto, alterada pelas Leis nºs 6/93 de 1 de março, 15/2003 de 4 de junho e 45/2007 de 24 de agosto, entende que a pretensão formulada pelo peticionante ainda não poderá ser objeto de discussão, pelos motivos que *infra* se explanarão.

Com efeito, toda a factualidade melhor descrita na petição, versa sobre uma eventual matéria legislativa, e que face a esse desiderato ainda não foi objeto de qualquer publicação e vigência.

Aliás, conforme resulta do teor inserto na petição, a mesma pretende alterações de "propostas de alteração" de uma revisão do sistema de concursos, previsto no Decreto-Lei 132/12 de 27 de junho, alterado pelo Decreto-Lei nº 146/2013 de 22 de outubro, Lei nº 80/2013 de 28 de novembro, e pelo Decreto-Lei 83-A/2014 de 23 de maio, assim como de uma portaria, ainda sob a forma de projeto, relativa a uma vinculação extraordinária de docentes.

Ora, sucede que nesta matéria, ou sobre as hipotéticas alterações, as mesmas ainda se encontram a ser negociadas com as associações sindicais nesta data, podendo ainda vir a verificar-se uma negociação suplementar, nos termos dos artigos 4º nº 1 alínea a) e 347º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexa à Lei 35/2014 de 20 de junho, assim como nos termos dos artigos 2º e 404º e seguintes do Código de Trabalho aprovado pela Lei 7/09 de 21 de fevereiro.

Aliás, a precocidade das situações ora peticionadas, resultam inclusivamente da decorrência de não virem a ser objeto de qualquer consagração legal, *vide* por exemplo, neste sentido, no projeto de portaria para uma vinculação extraordinária de docentes, a exigência de cinco contratos resolutivos nos últimos seis anos no mesmo grupo de recrutamento.

AssociaçãoNacionaldeProfessores

Em conclusão, a matéria vertida na petição ainda não poderá ser objeto de apreciação, face à extemporaneidade da mesma.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente da Direção Nacional da
AssociaçãoNacional de Professores,

(Paula Figueiras Carqueja)